



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

1.1. A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 757/2024, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO (Taxa Administrativa) Global, mediante as condições estabelecidas neste edital, cujo setor interessado é a Secretaria da Educação, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br com início às **09:00 HORAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026**, iniciando-se a Sessão Pública mesmo horário e local.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC, através do endereço eletrônico <https://irineopolis.atende.net/cidadao>, e na Plataforma do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal, <https://irineopolis.atende.net/cidadao>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO À ADMINISTRAÇÃO E AO GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO VALE-UNIFORME ESCOLAR, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO E O GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS PERSONALIZADOS, COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PELOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que integram o presente instrumento convocatório.

Item	Descrição	Quantidade estimada
01	Cartão eletrônico destinado à operacionalização do benefício vale-uniforme escolar, conforme especificações do Termo de Referência	2.000

OBS 01 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA TAXA ADMINISTRATIVA





O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA DE 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento)**, conforme previsto no artigo 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total estimado dos benefícios corresponde ao montante de recursos financeiros destinados à aquisição de uniformes escolares pelos estudantes da rede municipal de ensino, não constituindo remuneração da empresa contratada.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos comerciais credenciados, incidente sobre os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários.

A taxa administrativa máxima admitida será de **4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento)**, sendo reduzida conforme o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

Cada licitante deverá apresentar percentual de desconto sobre a taxa administrativa máxima estabelecida, sendo considerada vencedora aquela que ofertar o maior percentual de desconto, desde que atendidas as demais condições do Edital.

Exemplo ilustrativo:

- Taxa administrativa máxima: 4,95%;
- Desconto ofertado sobre a taxa: 20%;
- Redução da taxa: 0,99 ponto percentual;
- Taxa administrativa efetiva: 3,96%.

O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre a taxa administrativa máxima, não implicando redução dos valores dos créditos disponibilizados aos beneficiários.

OBS 02 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

A quantidade estimada de 2.000 (dois mil) cartões eletrônicos constitui previsão de atendimento, podendo variar conforme o número de estudantes regularmente matriculados e os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

Considerando o valor estimado de R\$ 458,89 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) por beneficiário, o montante global estimado dos benefícios corresponde a **R\$ 917.780,00 (novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta reais)**.

Os quantitativos e valores apresentados possuem natureza estimativa, não constituindo garantia de utilização integral dos recursos ou de demanda mínima assegurada à contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

OBS 03 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

As propostas e os lances deverão observar o critério de maior percentual de desconto sobre a taxa administrativa máxima de 4,95%, conforme a metodologia de apresentação, registro e julgamento estabelecida neste Edital e parametrizada na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado sobre a taxa administrativa máxima, resultando no percentual efetivo a ser cobrado dos estabelecimentos comerciais credenciados durante a execução contratual.

OBS 04 – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Não haverá cobrança de taxa administrativa diretamente à Administração Municipal ou aos beneficiários do vale-uniforme escolar.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio da taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos comerciais credenciados, conforme o percentual efetivo resultante da licitação, incidente sobre os valores efetivamente utilizados nas transações realizadas pelos beneficiários.

1) JUSTIFICATIVA





A presente contratação tem por finalidade viabilizar a concessão do benefício vale-uniforme escolar aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Irineópolis/SC, mediante sistema informatizado de gerenciamento e utilização de cartões eletrônicos personalizados.

A iniciativa busca promover a igualdade de condições entre os estudantes, reduzir os custos suportados pelas famílias, fortalecer a identidade escolar e contribuir para um ambiente educacional mais inclusivo, organizado e favorável ao processo de ensino e aprendizagem.

A utilização de solução informatizada permitirá maior eficiência na administração dos benefícios, controle dos créditos disponibilizados, rastreabilidade das operações, transparência na aplicação dos recursos públicos e acompanhamento pela Secretaria Municipal da Educação, assegurando maior segurança e efetividade na execução da política pública.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e aquelas constantes deste Edital, prevalecerão as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário divulgada nos meios oficiais de publicação do certame.

2.4. Compete aos interessados examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, podendo apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnações quanto às disposições editalícias, por meio do Portal de Compras Públicas, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O presente Processo Licitatório nº 80/2026, Pregão Eletrônico nº 40/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da contratada, a minuta contratual e os demais anexos constituem documentos integrantes e complementares da contratação, devendo suas disposições ser interpretadas de forma harmônica, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

2.6. É vedada a subcontratação integral do objeto licitado, permanecendo a empresa contratada diretamente responsável pela implantação, operacionalização, administração e gerenciamento do sistema informatizado destinado à execução do benefício vale-uniforme escolar.

2.6.1. A subcontratação parcial de atividades acessórias ou instrumentais, que não comprometam a execução do objeto principal, poderá ser admitida mediante prévia autorização da Administração Municipal, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais.

2.6.2. A vedação à subcontratação integral justifica-se pela necessidade de assegurar a integração dos serviços, a continuidade operacional do sistema informatizado, a segurança das transações, a proteção dos dados pessoais dos beneficiários e a identificação clara das responsabilidades pela execução contratual, especialmente quanto ao gerenciamento dos créditos disponibilizados e à prestação de contas dos recursos financeiros envolvidos.

2.7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.7.1. A primeira remessa dos cartões eletrônicos deverá ser entregue devidamente bloqueada, sendo o desbloqueio realizado pelo responsável legal do estudante beneficiário, por meio de central de atendimento eletrônico ou outro procedimento seguro disponibilizado pela contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.7.2. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita à Secretaria Municipal da Educação realizar o gerenciamento dos beneficiários, o cadastramento dos estudantes, a solicitação de emissão dos cartões, o acompanhamento dos créditos disponibilizados e a consulta aos relatórios de utilização do benefício.





2.7.3. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes ao benefício vale-uniforme escolar diretamente nos cartões eletrônicos dos estudantes, mediante autorização e disponibilização dos recursos financeiros pela Administração Municipal, por meio de sistema informatizado, dispensando a necessidade de deslocamento dos beneficiários ou de servidores municipais a postos físicos de recarga.

2.7.4. Os créditos individuais serão disponibilizados nos valores determinados pela Secretaria Municipal da Educação, observados os critérios de concessão do benefício e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

2.7.5. A contratada deverá disponibilizar solução para atendimento às demandas de emissão, substituição ou reemissão de cartões eletrônicos, inclusive nos casos de novos estudantes beneficiários, perda, extravio, defeito ou mau funcionamento, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.7.6. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues individualmente, devidamente acondicionados e identificados, contendo, no mínimo:

- a) identificação do Município de Irineópolis/SC ou da Secretaria Municipal da Educação;
- b) nome do estudante beneficiário, observadas as condições de personalização e vinculação ao responsável legal estabelecidas no Termo de Referência;
- c) prazo de validade impresso no cartão, conforme especificações do Termo de Referência.

2.7.7. Os cartões eletrônicos deverão possuir chip e/ou tarja magnética, com tecnologia de pagamento por aproximação, permitindo sua utilização exclusivamente para aquisição de uniformes escolares nos estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pelo Município e habilitados operacionalmente no sistema da contratada.

2.8. A contratada deverá disponibilizar, por meio de sistema informatizado, relatórios gerenciais acessíveis à Secretaria Municipal da Educação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do estudante beneficiário, número de identificação do cartão eletrônico, data e valor dos créditos disponibilizados;
- b) identificação do estabelecimento comercial em que ocorreu a transação, data, horário e valor da utilização dos créditos;
- c) saldo disponível e histórico das movimentações realizadas em cada cartão eletrônico;
- d) quantidade de cartões emitidos, substituídos ou reemitidos, com identificação dos respectivos beneficiários;
- e) relatórios consolidados dos créditos disponibilizados, valores efetivamente utilizados e saldos remanescentes, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

2.9. A contratada deverá disponibilizar aos estudantes beneficiários e aos seus responsáveis legais, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, os seguintes serviços:

- a) disponibilização de informações sobre o saldo remanescente após as transações realizadas, por meio de comprovante de pagamento, quando tecnicamente disponível, ou mediante consulta aos canais eletrônicos disponibilizados pela contratada;
- b) acesso, por meio de plataforma eletrônica, aplicativo ou outro canal digital disponibilizado pela contratada, às informações relativas ao saldo do cartão, aos créditos recebidos, às datas e aos valores das transações realizadas e à identificação dos estabelecimentos comerciais habilitados para utilização do benefício;
- c) disponibilização de central de atendimento telefônico, por meio de número gratuito 0800 ou equivalente, e de canais eletrônicos de atendimento, observados os horários e as condições estabelecidos no Termo de Referência, para consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio de cartões, comunicação de perda ou extravio, solicitação de cancelamento e orientações sobre a utilização do benefício;
- d) disponibilização à Secretaria Municipal da Educação de informações sobre a emissão e a disponibilização dos cartões, os créditos autorizados, os valores efetivamente utilizados e as operações financeiras realizadas, acompanhadas dos respectivos demonstrativos e documentos comprobatórios, conforme as condições de prestação de contas previstas no Termo de Referência;





e) disponibilização de relatórios detalhados, por meio eletrônico, sempre que solicitados pela Administração Municipal, contendo informações necessárias à fiscalização, conferência e auditoria das transações, incluindo identificação do estabelecimento comercial, data, horário e valor da operação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.10. A contratada deverá assegurar o funcionamento adequado e contínuo do sistema informatizado de gerenciamento do benefício vale-uniforme escolar, garantindo a segurança das informações, o controle dos créditos disponibilizados, a rastreabilidade das transações realizadas e a disponibilização dos relatórios necessários ao acompanhamento e à fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.11. Os cartões eletrônicos deverão permitir a utilização dos créditos exclusivamente para aquisição de uniformes escolares pelos estudantes beneficiários da rede municipal de ensino, nos estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pelo Município de Irineópolis/SC e habilitados operacionalmente no sistema da contratada, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas previstas neste Edital e em seus anexos.

2.12. O procedimento auxiliar de credenciamento dos estabelecimentos comerciais será realizado pelo Município de Irineópolis/SC, cabendo à contratada promover a integração e a habilitação operacional dos estabelecimentos credenciados em seu sistema informatizado, assegurando as condições técnicas necessárias à realização das transações, ao acompanhamento dos valores utilizados e à prestação de contas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.13. As demais condições relativas à implantação, operacionalização, manutenção, suporte técnico, emissão e substituição dos cartões eletrônicos, disponibilização dos créditos, segurança das informações e execução dos serviços deverão observar integralmente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Edital.

2.14 – DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

2.14.1. A contratada deverá realizar a implantação e disponibilização do sistema informatizado, o cadastramento inicial dos beneficiários, a emissão e entrega dos cartões eletrônicos e a integração operacional dos estabelecimentos comerciais credenciados pelo Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação formal da Secretaria Municipal da Educação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.14.2. A disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos deverá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal da Educação e disponibilização dos respectivos recursos financeiros, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

2.14.3. Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade operacional do sistema, a manutenção das funcionalidades contratadas e o atendimento às solicitações de emissão, substituição e reemissão de cartões, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que possuam atividade econômica compatível com o objeto licitado e atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como aos requisitos de habilitação exigidos para a execução do objeto.

3.1.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.





- 3.2.** Não poderão participar do presente certame:
- 3.2.1.** Pessoas jurídicas que não atendam às condições de participação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 3.2.2.** Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, observados o alcance e o prazo de vigência da respectiva sanção;
- 3.2.3.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até sua reabilitação, na forma da legislação aplicável;
- 3.2.4.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 3.2.5.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, observados os efeitos da decisão aplicável;
- 3.2.6.** Sociedades estrangeiras que não estejam regularmente autorizadas a funcionar no País, quando exigível;
- 3.2.7.** Empresas cujas atividades não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 3.2.8.** Empresas que integrem o mesmo grupo econômico, quando sua participação ocorrer em condições que comprometam a competitividade, a isonomia ou a regularidade do certame, observada a legislação aplicável;
- 3.2.9.** Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos pela própria plataforma.
- 3.4.** A observância das condições de participação e das vedações estabelecidas neste Edital é de responsabilidade da licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis caso preste declaração falsa ou participe do certame em desacordo com as disposições legais e editalícias.
- 3.5.** A participação no presente certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, diretamente na plataforma Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, em campo específico do respectivo processo licitatório.
- 4.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.2.** Caso seja acolhida impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais e a devida divulgação.

4.2. A apresentação tempestiva de impugnação ou pedido de esclarecimento não impedirá o interessado de participar do certame, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame, ressalvada decisão expressa e fundamentada da Administração Municipal.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.





5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Irineópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante encaminhamento da proposta de preços por meio do sistema eletrônico. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor, na forma e no momento estabelecido neste Edital, ressalvada eventual inversão de fases devidamente motivada.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ACEITAR OU NÃO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento das condições exigidas para participação no certame e demais declarações previstas no Anexo IV, quando exigíveis, observada a forma de apresentação definida neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto sobre a taxa administrativa máxima de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio das propostas.

6.1.1. No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa Municipal nº 01/2024, de 03 de setembro de 2024.

6.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor, após a fase de julgamento das propostas, ressalvada a hipótese de inversão de fases devidamente motivada, devendo ser encaminhados por meio do sistema eletrônico no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, admitida prorrogação mediante solicitação justificada e aceitação pela Administração.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha pessoal e intransferível, observadas as condições estabelecidas pela plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas.

6.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar os documentos de habilitação no momento estabelecido neste Edital, ainda que apresentem alguma





restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sendo assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de apresentação de lances, negociação e julgamento das propostas.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e acesso público conforme as etapas e os procedimentos previstos neste Edital e na plataforma eletrônica. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, no momento próprio da fase de habilitação, ressalvada eventual inversão de fases devidamente motivada.

6.8. Quando necessária a realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar os documentos ou esclarecimentos pertinentes, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração, observadas as hipóteses e limitações previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. A realização de diligências não poderá implicar alteração da substância da proposta ou substituição indevida dos documentos exigidos, devendo observar os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do julgamento objetivo.

6.9. Somente será necessária a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou à autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.9.1. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante deverá apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, em sua forma original ou por outro meio legalmente admitido para comprovação de autenticidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação, observadas as orientações de encaminhamento fornecidas pela Administração.

6.10. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz, observadas as demais hipóteses legalmente admitidas.

6.11. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa, quando exigível, observadas as disposições legais aplicáveis quanto à tradução pública, legalização ou apostilamento, conforme a natureza do documento e sua finalidade.

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para sua continuidade.





6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, seja pela ausência de documentos obrigatórios, seja pela apresentação de documentação em desacordo com as exigências estabelecidas, observadas as possibilidades legais de saneamento e realização de diligências.

6.14. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

6.14.1. Será exigida Prova de Conceito (POC) da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das propostas, com a finalidade de verificar, mediante demonstração prática, a conformidade da solução ofertada com os requisitos e as especificações técnicas estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.2. A licitante será convocada pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para realizar a Prova de Conceito presencialmente, na Secretaria Municipal da Educação de Irineópolis/SC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, conforme as orientações e condições estabelecidas pela Administração.

6.14.3. Durante a demonstração, a equipe técnica formalmente designada pela Administração avaliará, mediante critérios objetivos, a solução apresentada, incluindo os cartões eletrônicos personalizados e o sistema informatizado, especialmente quanto aos requisitos de segurança, emissão e personalização dos cartões, identificação dos beneficiários, disponibilização e controle de créditos, autenticação, bloqueio e desbloqueio, registro e consulta de transações, controle de saldos, emissão de relatórios, integração com a rede de estabelecimentos credenciados e mecanismos de acesso e rastreabilidade, observadas as especificações detalhadas no Termo de Referência.

6.14.4. A avaliação será realizada com base nos requisitos previamente estabelecidos no Termo de Referência, devendo a equipe técnica registrar individualmente o atendimento ou não atendimento de cada requisito avaliado, bem como as ocorrências relevantes verificadas durante a demonstração.

6.15.5. A equipe técnica poderá solicitar esclarecimentos ou demonstrações complementares estritamente relacionados aos requisitos já previstos no Edital e no Termo de Referência, vedada a introdução de exigências novas ou a alteração dos critérios de avaliação durante a realização da Prova de Conceito.

6.15.6. Concluída a avaliação, a equipe técnica emitirá parecer conclusivo, devidamente fundamentado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado do registro dos resultados e da indicação expressa quanto à aprovação ou reprovação da solução demonstrada. O resultado será divulgado pelos meios oficiais adotados pela Administração, assegurada a transparência do procedimento.

6.15.7. A aprovação na Prova de Conceito dependerá do atendimento integral dos requisitos considerados essenciais no Termo de Referência. O não atendimento de requisito essencial, quando devidamente constatado e fundamentado, implicará a reprovação da solução e a consequente desclassificação da licitante, assegurados o contraditório e os meios de impugnação e recurso cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

6.15.8. O não comparecimento da licitante na data e no prazo estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, ou a impossibilidade injustificada de realizar a demonstração, poderá acarretar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.

6.15.9. Em caso de reprovação ou desclassificação da licitante, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para realização da Prova de Conceito, observados os mesmos critérios e procedimentos, prosseguindo-se sucessivamente até que seja identificada solução aprovada e proposta apta à contratação ou até que se esgotem as licitantes classificadas.

6.15.10. A aprovação na Prova de Conceito não afasta a obrigação da futura contratada de cumprir integralmente todas as condições, funcionalidades, especificações e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:





7.1.1. Percentual de desconto ofertado sobre a taxa administrativa máxima de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital;

7.1.2. Descrição do objeto ofertado, contendo, quando aplicáveis, as informações complementares necessárias à identificação da solução proposta, observadas as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O percentual de desconto ofertado deverá incidir exclusivamente sobre a taxa administrativa máxima de 4,95%, resultando no percentual efetivo a ser cobrado dos estabelecimentos comerciais credenciados, não implicando qualquer redução dos valores dos créditos disponibilizados aos estudantes beneficiários.

7.3. Todas as especificações e condições do objeto constantes da proposta apresentada vinculam a contratada, observadas as disposições deste Edital e seus anexos.

7.4. O percentual de desconto ofertado deverá considerar todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, tecnológicas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal ou aos beneficiários.

7.5. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes deverão observar a taxa administrativa máxima estabelecida neste Edital, sendo vedada a apresentação de propostas que impliquem cobrança de percentual superior ao limite fixado ou de remuneração adicional não prevista nos documentos da contratação.

7.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do sistema eletrônico e aquelas estabelecidas neste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório.

7.9. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados exclusivamente pelo licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento da proposta e a negociação, quando realizada, mediante convocação do Pregoeiro, observados os prazos e as condições estabelecidos no item 6 deste Edital, ressalvada eventual inversão de fases devidamente motivada.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- c) apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- d) apresentarem percentual de desconto ou condições de remuneração incompatíveis com os limites e critérios estabelecidos neste Edital;
- e) tiverem sua inexequibilidade demonstrada, após a realização das diligências cabíveis, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, especialmente quando o percentual de desconto ofertado resultar em taxa administrativa reduzida ou igual a zero, exigindo do licitante, quando necessário, demonstração da viabilidade econômica da execução contratual.





7.12. A apresentação da proposta implicará o pleno conhecimento e a aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.13. Não serão aceitas propostas que apresentem alternativas não previstas neste Edital, condições incompatíveis com o objeto licitado ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.14. Todas as despesas necessárias à implantação, administração, operacionalização e manutenção do sistema informatizado, incluindo emissão e disponibilização dos cartões eletrônicos, suporte técnico, processamento das transações e demais obrigações previstas no Termo de Referência, deverão estar contempladas no modelo de remuneração da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal ou aos beneficiários.

7.15. A proposta deverá observar o critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre a taxa administrativa máxima estabelecida neste Edital, sendo considerada mais vantajosa aquela que apresentar o maior desconto, desde que atendidas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação previstas neste instrumento convocatório.

8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

8.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da licitante, observada a forma e o prazo de validade definidos pelo órgão emissor.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na





forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil ou Comercial deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

b.2) em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento, conforme as condições previstas neste Edital;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, registrado no órgão competente;

b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

b.7) Na análise do balanço dos 02 últimos exercícios serão utilizados os índices definidos pelas

seguintes fórmulas: LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

Ou:

c) Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais a licitante apresentar proposta**, observado o caráter proporcional da exigência e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

c.1) Justificativa da exigência de patrimônio líquido mínimo:

I) A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, fixado em R\$ 917.780,00 (novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta reais), resultando no valor mínimo de R\$ 91.778,00 (noventa e um mil, setecentos





e setenta e oito reais), justifica-se pela necessidade de avaliar a capacidade econômico-financeira da licitante para assumir e executar adequadamente as obrigações decorrentes da contratação.

II) Considerando que o objeto envolve a implantação e a operacionalização de sistema informatizado de vale-uniforme escolar, incluindo o gerenciamento dos créditos disponibilizados aos beneficiários, o controle das transações financeiras, o repasse dos valores aos estabelecimentos comerciais credenciados e a prestação de contas dos recursos movimentados, mostra-se necessário avaliar se a licitante dispõe de estrutura patrimonial compatível com os riscos e as responsabilidades inerentes à execução contratual.

III) A exigência busca reduzir os riscos de descontinuidade dos serviços, inadimplemento das obrigações e comprometimento do atendimento aos alunos beneficiários, constituindo medida de proteção ao interesse público e à adequada execução do objeto.

IV) A adoção do percentual de 10% deverá estar amparada na análise dos riscos e das responsabilidades financeiras envolvidas na execução contratual, observados os limites e as condições previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

- Os parâmetros da qualificação econômico-financeira serão avaliados pela contabilidade municipal.

9.3.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

a) Da Fundamentação Legal

A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes aos **dois últimos exercícios sociais**, bem como a apuração de índices de qualificação econômico-financeira, encontra amparo no artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

b) Da Necessidade da Análise Plurianual (2 Últimos Exercícios)

A solicitação dos dados e índices econômicos de dois exercícios fiscais consecutivos justifica-se pela necessidade de:

- **Aferir a perenidade e regularidade:** Evidenciar que a empresa licitante não possui caráter episódico ou instável no mercado, demonstrando consistência em sua gestão patrimonial ao longo do tempo.
- **Mitigar riscos de inadimplência:** Evitar que a Administração Pública contrate fornecedores ou prestadores de serviço que apresentem flutuações estruturais graves ou insolvência latente, o que comprometeria a execução contínua do objeto contratado.
- **Evitar distorções pontuais:** O cotejo entre os dois anos impede que um resultado atípico isolado distorça a real capacidade financeira da organização, retratando com maior fidelidade a sua solidez no mercado.

9.3.2. JUSTIFICATIVA SOBRE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 69, permite que a Administração Pública exija dos licitantes documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



(...) § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

(...) Verifica-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a comprovação da capacidade financeira do licitante será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, com a finalidade de comprovar que o mesmo possui situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que “é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro” (NBC TG 40 (R3)).

Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que “é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro” (NBC TG 40 (R3)).

Os índices escolhidos estão de acordo com os critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão exigidos em patamares mínimos aceitáveis para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

A fundamentação técnica apresentada a seguir é baseada nos livros Análise das Demonstrações Financeiras (BENEDICTO; PADOVEZE, 2010) e Curso de Administração Financeira (ASSAF NETO; LIMA, 2014), que são obras consagradas pela doutrina contábil e amplamente utilizadas em cursos de graduação e pós-graduação.

▪ Índice de Liquidez Corrente maior do que 1,00

Esse indicador é considerado o principal e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo, classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos que deverão ser pagos no curto prazo, classificados contabilmente como passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos circulantes. É apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Abaixo disso significa que, naquele momento, a empresa não teria condições de saldar seus compromissos de curto prazo, se necessário, uma vez que os valores dos seus ativos circulantes, transformados em dinheiro, não seriam suficientes para pagar as dívidas de curto prazo. A liquidez corrente é um índice do tipo “quanto maior melhor”, ou seja, quanto maior o índice, maior será disponibilidade de recursos de recursos para quitação das obrigações de curto prazo e menor possibilidade de a empresa ficar insolvente.

b) SÚMULA TCU Nº 275: Para fins de qualificação econômico financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

8.3.2 – Das Declarações Conjuntas Obrigatórias.

a) As declarações conjuntas obrigatórias, constantes do Anexo IV, deverão estar assinadas digitalmente, pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.





8.4. Qualificação Técnica

- a) 8.4.1 - Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente já forneceu produtos da mesma natureza.
- 8.4.1.1. Não serão considerados aqueles atestados emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 8.4.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

8.5. Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

b) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

8.6. Se a empresa proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e desejar usufruir dos benefícios da LC 123/06, deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a documentação de habilitação jurídica, Prova de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, de 30/07/2007, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações exigidas para a execução do objeto.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes do momento permitido pelo sistema eletrônico, quando vedada a identificação.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação e julgamento.





9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

9.8. Os lances deverão ser ofertados pelo critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, aplicado sobre a taxa administrativa máxima de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), estabelecida neste Edital, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atendidas todas as exigências editalícias.

9.8.1. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente sobre a taxa administrativa máxima de 4,95%, resultando na taxa administrativa efetiva a ser aplicada sobre os valores efetivamente utilizados nos cartões eletrônicos pelos beneficiários, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.8.2. A taxa administrativa efetiva será apurada mediante a seguinte fórmula:
Taxa Administrativa Efetiva (%) = $4,95\% \times [1 - (\text{Percentual de Desconto Ofertado} \div 100)]$.

9.8.3. O desconto ofertado não poderá reduzir o valor dos créditos disponibilizados aos estudantes, devendo ser preservado integralmente o benefício concedido pela Administração Municipal.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

9.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,05 (cinco centésimos) de ponto percentual**, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre aqueles destinados a superar a melhor oferta, desde que compatível com as funcionalidades do sistema eletrônico utilizado.

9.12. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as regras do sistema eletrônico e a regulamentação aplicável.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, observadas as regras da plataforma eletrônica utilizada.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.17. O eventual reinício da disputa aberta observará as hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável, mediante justificativa e utilização dos mecanismos disponibilizados pelo sistema eletrônico.





9.18. Em caso de falha ou indisponibilidade do sistema eletrônico, deverão ser observadas as orientações e os procedimentos disponibilizados pela plataforma, bem como as providências adotadas pelo Pregoeiro para assegurar a regularidade e a continuidade do certame.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do respectivo licitante durante a etapa competitiva, quando assim previsto nas regras do sistema.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, observadas as condições e o prazo mínimo de comunicação prévia para seu reinício, conforme a regulamentação aplicável e as regras do sistema eletrônico utilizado.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto indicado em sua proposta inicial.

9.23. Quando aplicável, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto aos critérios de desempate, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

9.24. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006.

9.25. Para fins do disposto no item anterior, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

9.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, os registros cadastrais destinados à comprovação do cumprimento de obrigações contratuais;

9.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

9.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26. Persistindo o empate, serão observadas as preferências estabelecidas no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem prevista no referido dispositivo.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e definida a ordem de classificação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando a obtenção de percentual de desconto superior ao ofertado, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

9.29. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observando os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.





9.30. Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao maior percentual de desconto ofertado ou ao resultado da negociação, indicando expressamente o percentual de desconto e a taxa administrativa efetiva correspondente, no prazo estabelecido neste Edital ou fixado pelo Pregoeiro durante a sessão pública, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como à compatibilidade do percentual de desconto ofertado com a taxa administrativa máxima de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento).

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Contiver vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedecer às especificações técnicas e às demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital;

10.2.3. Apresentar percentual de desconto incompatível com as condições estabelecidas neste Edital ou resultar em taxa administrativa superior ao limite máximo fixado;

10.2.4. Apresentar condições manifestamente inexecutáveis, quando demonstrada a inviabilidade de execução do objeto;

10.2.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

10.2.6. Apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

10.3. A análise da exequibilidade da proposta considerará o percentual de desconto ofertado, a taxa administrativa efetiva resultante e a capacidade da licitante de executar integralmente os serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.4. A apresentação de percentual elevado de desconto, inclusive aquele que resulte em taxa administrativa igual a zero, não implicará, por si só, a desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração de sua exequibilidade, quando necessária.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando exigido pela regulamentação aplicável, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar documentos digitais complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.8. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e formalmente aceita pela Administração.

10.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, poderão ser exigidos, quando necessários à análise da proposta:

10.9.1. Proposta comercial atualizada, contendo o percentual de desconto ofertado e a taxa administrativa efetiva resultante;





10.9.2. Informações técnicas relativas ao sistema informatizado de gerenciamento e operacionalização do vale-uniforme escolar;

10.9.3. Documentação descritiva das funcionalidades da plataforma, dos mecanismos de controle, da emissão e utilização dos cartões eletrônicos e dos procedimentos de segurança das transações;

10.9.4. Informações sobre os procedimentos de credenciamento e atendimento aos estabelecimentos comerciais, conforme as exigências previstas no Termo de Referência;

10.9.5. Outros documentos e esclarecimentos necessários à verificação da conformidade e da exequibilidade da proposta, respeitados os limites legais aplicáveis às diligências.

10.10. A solicitação de documentos complementares deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e julgamento objetivo, não sendo admitida alteração substancial da proposta originalmente apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas de saneamento.

10.11. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceita ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e as disposições estabelecidas neste Edital.

10.12. Na hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante subsequente a obtenção de percentual de desconto mais vantajoso para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

10.14. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário previstos para sua continuidade, respeitados os prazos e procedimentos aplicáveis.

10.15. Concluída a análise de aceitabilidade e constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o Pregoeiro declarará aceita a proposta e dará prosseguimento às demais fases do procedimento licitatório, observada a sequência procedimental prevista neste Edital.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, aplicado sobre a taxa administrativa máxima de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), observadas as especificações técnicas, os requisitos mínimos de desempenho e qualidade, as condições de execução dos serviços e as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre a taxa administrativa máxima estabelecida, resultando na menor taxa administrativa efetiva, desde que atendidas integralmente as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.3. O Pregoeiro anunciará, por meio do sistema eletrônico, o licitante detentor da proposta mais bem classificada, após a conclusão da etapa competitiva e da negociação, quando houver, observadas as condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital.

11.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e, quando cabível, as condições de habilitação, sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.





11.5. Em caso de divergência entre o percentual de desconto indicado numericamente e aquele apresentado por extenso, será solicitada a correção ou o esclarecimento da inconsistência, observados os registros do sistema eletrônico, a proposta originalmente apresentada e a impossibilidade de alteração substancial da oferta.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidades insanáveis com as disposições deste Edital, de seus anexos ou da legislação aplicável, observados os critérios previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

11.7.1. Não contenham informações suficientes para a identificação e a avaliação da solução informatizada ofertada, quando exigidas neste Edital;

11.7.2. Apresentem condições incompatíveis com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência;

11.7.3. Estabeleçam limitações ou condições que contrariem substancialmente as exigências deste Edital;

11.7.4. Apresentem percentual de desconto ou taxa administrativa efetiva incompatível com os limites e as condições estabelecidos neste Edital;

11.7.5. Apresentem condições manifestamente inexequíveis, devidamente demonstradas mediante análise fundamentada, assegurada a realização de diligências quando cabível.

11.8. Caso não sejam apresentados lances durante a etapa competitiva, será verificada a conformidade da proposta inicialmente mais bem classificada com as exigências deste Edital, inclusive quanto ao percentual de desconto ofertado e à taxa administrativa efetiva resultante.

11.9. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual deverão constar os atos praticados durante o procedimento licitatório e as ocorrências relevantes, observadas as funcionalidades da plataforma utilizada.

11.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à aceitabilidade da proposta e à habilitação, o licitante será declarado vencedor, observadas as disposições relativas à fase recursal.

11.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive adjudicação do objeto e homologação da licitação, quando cabíveis.

11.12. Após a habilitação, caso sejam identificados fatos supervenientes ou informações relevantes somente conhecidos posteriormente que comprometam o atendimento às exigências de habilitação ou a regularidade da participação do licitante, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico, quando disponibilizada essa funcionalidade, considerando o maior percentual de desconto ofertado durante a etapa competitiva ou o resultado da negociação realizada pelo Pregoeiro.

12.2. Caso a plataforma eletrônica não realize a atualização automática da proposta final, o Pregoeiro convocará o licitante vencedor para encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta financeira readequada ao percentual de desconto ofertado, no prazo estabelecido neste Edital.





12.3. A proposta final deverá indicar expressamente o percentual de desconto ofertado sobre a taxa administrativa máxima de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), bem como a taxa administrativa efetiva resultante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.4. A proposta final deverá manter integralmente as condições e os compromissos assumidos pelo licitante durante a etapa competitiva, não sendo admitida alteração do percentual de desconto que implique redução da vantagem obtida pela Administração.

12.5. A proposta final integrará o processo licitatório e vinculará a contratada durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13 - DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e observada, quando cabível, a regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro concederá prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, de forma imediata, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, observadas as regras da plataforma utilizada.

13.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, no prazo estabelecido, implicará a preclusão do direito de interpor recurso quanto aos atos sujeitos à manifestação naquela oportunidade, prosseguindo-se com os demais procedimentos previstos neste Edital.

13.4. Havendo manifestação da intenção de recorrer, o Pregoeiro verificará sua tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade, observada a legislação aplicável, sem antecipar o julgamento do mérito recursal.

13.5. O licitante que manifestar tempestivamente a intenção de recorrer deverá apresentar as razões recursais, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observada a sistemática recursal prevista no art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.





13.10. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas à publicidade, ao sigilo das informações legalmente protegidas e à proteção de dados pessoais.

13.11. Encerrada a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, quando cabíveis.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que, constatada a regularidade dos atos praticados e observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

14.2. A adjudicação e a homologação não implicam direito automático à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável, e ao cumprimento das demais exigências legais e editalícias.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a empresa vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico ou por correio eletrônico (e-mail), para assinatura do contrato, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da empresa vencedora, apresentada durante o transcurso do prazo original, desde que o motivo seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A convocação para assinatura do contrato ficará condicionada à homologação do procedimento licitatório e à decisão da autoridade competente quanto à efetivação da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.4. Caso a licitante vencedora não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital:

15.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, ainda que a proposta resultante seja menos vantajosa que a do licitante inicialmente vencedor;

15.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhores condições.





15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, observadas as disposições do art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A assinatura do contrato deverá observar as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual, especialmente quanto ao percentual de desconto ofertado e à taxa administrativa efetiva resultante, que vincularão a contratada durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do sistema informatizado destinado ao vale-uniforme escolar, desde que observadas as condições legais aplicáveis.

16.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração de que sua manutenção atende ao interesse público e permanece vantajosa para a Administração, mediante avaliação das condições de execução, da qualidade dos serviços prestados, da taxa administrativa efetiva contratada e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, permitida a negociação com a contratada.

16.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas a disponibilidade orçamentária, quando aplicável, a regularidade das condições de habilitação e as demais exigências legais.

16.4. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a continuidade, a qualidade, a segurança e o adequado funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento e operacionalização do vale-uniforme escolar, responsabilizando-se pela correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, sem custos adicionais indevidos para a Administração Municipal.

16.5. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de implantação, disponibilização dos cartões eletrônicos, funcionamento do sistema, suporte técnico, atendimento aos usuários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitará a contratada às medidas corretivas e às sanções administrativas previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

16.6. O reajustamento da taxa administrativa observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice de reajustamento definido neste Edital, observada a legislação aplicável e a natureza da remuneração contratual.

16.7. A adoção do INPC deverá considerar sua adequação à estrutura econômica do objeto e aos custos relacionados à execução dos serviços, de modo a permitir a atualização contratual mediante critério objetivo, sem prejuízo da avaliação da vantajosidade pela Administração.

16.7.1. Eventual reajustamento não poderá resultar em taxa administrativa superior ao limite máximo de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) estabelecido no Edital, devendo ser observadas as condições da proposta vencedora e a manutenção da competitividade e da atratividade da rede de estabelecimentos credenciados.

16.7.2. A aplicação do reajustamento não implicará alteração dos valores dos créditos disponibilizados aos beneficiários nem autorizará a cobrança de taxas ou encargos não previstos no Edital e no contrato.





16.10. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória, sendo analisados conforme os requisitos legais aplicáveis. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento ordinário previsto no contrato.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto aos riscos decorrentes da execução contratual.

17.1.1. O valor utilizado como base de cálculo da garantia possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de repasse integral dos recursos pela Administração, uma vez que os valores efetivamente disponibilizados dependerão da quantidade de alunos beneficiários e das condições estabelecidas para execução do programa.

17.1.2. Eventuais alterações formalizadas no valor contratual estimado poderão ensejar a adequação proporcional da garantia, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste contrato.

17.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão federal competente;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.2.1. Justificativa da exigência de garantia contratual

a) A exigência de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) justifica-se pela necessidade de mitigar os riscos associados à execução do objeto, especialmente quanto à implantação e à operacionalização do sistema de vale-uniforme escolar, à gestão dos recursos financeiros antecipados pelo Município, à disponibilização dos créditos aos beneficiários, à realização dos repasses aos estabelecimentos comerciais credenciados e à prestação de contas dos valores movimentados.

b) A exigência visa reforçar a segurança da execução contratual e resguardar a Administração diante de eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada, observados os limites e as condições previstos no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. A base de cálculo da garantia deverá corresponder ao valor inicial do contrato, conforme definido nos documentos da contratação e em consonância com a legislação aplicável.

17.3. A garantia deverá ser apresentada na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, observando-se, na modalidade de seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual, observadas as condições específicas da modalidade escolhida e as disposições legais aplicáveis.

17.5. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente e liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.





17.6. A garantia contratual destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o pagamento de multas regularmente aplicadas e a reparação de prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, observadas as condições da modalidade de garantia apresentada.

17.7. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada pelo CONTRATANTE após a regular apuração das obrigações, multas ou prejuízos devidos, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.8. A execução da garantia ficará limitada ao montante das obrigações, multas e prejuízos efetivamente apurados e devidos pela CONTRATADA, não implicando sua apropriação automática e integral pelo Município.

17.9. Caso o valor da garantia executada seja superior ao montante das obrigações, multas ou prejuízos efetivamente apurados, eventual saldo remanescente será restituído à CONTRATADA, observadas as condições da modalidade de garantia prestada e a legislação aplicável.

17.10. A execução parcial ou integral da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento de eventual valor remanescente não coberto, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções legalmente cabíveis.

17.11. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá promover, quando necessário, a renovação, complementação ou adequação da garantia prestada, de modo a preservar o percentual e a cobertura exigidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.12. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá recompor o valor exigido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE, observadas as condições legais aplicáveis à modalidade de garantia apresentada.

17.13. Na modalidade de seguro-garantia, deverão ser observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vigência da apólice e à manutenção da cobertura durante a execução contratual.

17.14. Na hipótese de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme o art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a empresa CONTRATADA a:

18.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico institucional atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais do CONTRATANTE, inclusive notificações, ofícios, aditamentos e demais atos administrativos relacionados à contratação.

18.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital, observadas as condições e exigências previstas para sua formalização.

18.1.3. Implantar, disponibilizar, administrar e operar sistema informatizado destinado ao gerenciamento e à operacionalização do benefício vale-uniforme escolar, conforme as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.





18.1.4. Disponibilizar cartões eletrônicos individualizados, vinculados aos respectivos beneficiários ou responsáveis legais, com tecnologia de chip e/ou tarja magnética e funcionalidade de pagamento por aproximação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.5. Assegurar o adequado funcionamento do sistema informatizado e dos cartões eletrônicos durante toda a vigência contratual, garantindo segurança, confiabilidade, disponibilidade e rastreabilidade das operações realizadas.

18.1.6. Implantar e manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados, aptos ao fornecimento dos uniformes escolares abrangidos pelo programa, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

18.1.7. Responsabilizar-se pela integração, manutenção operacional, acompanhamento técnico e orientação dos estabelecimentos comerciais previamente credenciados pelo CONTRATANTE, assegurando sua adequada utilização do sistema informatizado e dos meios eletrônicos de pagamento, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

18.1.8. Garantir que os recursos disponibilizados nos cartões eletrônicos sejam utilizados exclusivamente para aquisição dos produtos autorizados pelo programa, mediante mecanismos de controle, fiscalização e rastreabilidade das transações.

18.1.9. Disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao sistema de gerenciamento, permitindo consultar saldos, movimentações, valores utilizados, cartões emitidos, estabelecimentos credenciados e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

18.1.10. Fornecer relatórios gerenciais e financeiros, sempre que solicitados pela Administração, contendo informações detalhadas sobre a operacionalização do benefício, os valores disponibilizados, utilizados e os saldos existentes.

18.1.11. Assegurar a correta operacionalização dos recursos financeiros destinados ao benefício, mantendo controles individualizados e registros que permitam identificar sua destinação e utilização, observadas as condições de repasse e prestação de contas estabelecidas no contrato.

18.1.12. Efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados pelos valores correspondentes às transações regularmente realizadas, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.1.13. Observar o percentual da taxa administrativa resultante da licitação, vedada a cobrança de percentual superior ao contratado, bem como a imposição de cobranças adicionais não previstas nos documentos da contratação.

18.1.14. Responsabilizar-se pelos custos de implantação, operação, manutenção, atualização e suporte técnico do sistema, bem como pela emissão, distribuição e substituição dos cartões eletrônicos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.1.15. Disponibilizar suporte técnico e atendimento adequado ao CONTRATANTE, aos beneficiários e aos estabelecimentos credenciados, assegurando a solução de falhas operacionais e dificuldades relacionadas à utilização do sistema e dos cartões.

18.1.16. Corrigir, às suas expensas, falhas, erros, defeitos ou irregularidades identificados no sistema informatizado, nos cartões eletrônicos ou nos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.1.17. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais dos estudantes, responsáveis legais e demais usuários do sistema.

18.1.18. Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e transações realizadas, impedindo acessos não autorizados, utilização indevida de dados e outras ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

18.1.19. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer falha relevante, incidente de segurança, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a execução contratual, adotando as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo dos prazos legais específicos aplicáveis.

18.1.20. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores formalmente designados, prestando todos os esclarecimentos e disponibilizando as informações e documentos solicitados pela Administração.

18.1.21. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.





18.1.22. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o CONTRATANTE.

18.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.24. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas nos documentos da contratação e observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

18.1.25. Assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas a evitar interrupções no funcionamento do sistema e na utilização dos benefícios.

18.1.26. Disponibilizar, ao término do contrato ou quando formalmente solicitado pela Administração, os dados, registros, relatórios e demais informações referentes à execução contratual, em formato acessível e adequado, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

18.1.27. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

18.1.28. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

18.2 . DA VALIDADE DOS CRÉDITOS E DA RESTITUIÇÃO DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS

18.2.1. Os créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos destinados à aquisição de uniformes escolares poderão ser utilizados até o dia 30 de junho do respectivo exercício financeiro. Encerrado esse prazo, os saldos não utilizados deverão ser apurados e restituídos aos cofres públicos municipais, mediante depósito em conta-corrente indicada pelo setor financeiro do Município, até o dia 30 de julho do mesmo exercício financeiro em que os créditos foram disponibilizados. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva prestação de contas, a conciliação financeira e o comprovante de depósito, para fins de conferência pela Administração Municipal.

19. DO CONTRATO

19.1. Encerrado o procedimento licitatório, adjudicado o objeto e homologado o certame, o representante legal da empresa vencedora será convocado, por meio do sistema eletrônico ou por e-mail, para assinar o contrato, conforme minuta constante do **ANEXO III**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

19.1.1. A convocação para assinatura do contrato observará as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, devendo a empresa vencedora manter, no momento da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

19.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser ajustado por iniciativa da Administração, mediante justificativa fundamentada no interesse público, ou prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da empresa vencedora, apresentada durante o transcurso do prazo originalmente estabelecido e aceita pela Administração, observadas, nesta última hipótese, as condições e os limites previstos no art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.3. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo estabelecido ou recuse-se injustificadamente a fazê-lo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





19.2. O contrato terá vigência, condições de execução, obrigações das partes e demais disposições estabelecidas na respectiva minuta contratual, integrante deste Edital como **ANEXO III**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A extinção do contrato observará as hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, bem como os demais direitos e obrigações previstos no instrumento contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto da contratação, por meio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à implantação e operacionalização do sistema informatizado de gerenciamento do benefício vale-uniforme escolar, incluindo os dados dos estudantes beneficiários e de seus responsáveis legais, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

c) Definir e informar à CONTRATADA os quantitativos de beneficiários, os valores individuais dos benefícios e as demais condições necessárias à emissão, disponibilização e utilização dos cartões eletrônicos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação;

d) Realizar, sob sua responsabilidade, o credenciamento dos estabelecimentos comerciais aptos ao fornecimento dos uniformes escolares abrangidos pelo programa, observadas as condições e exigências estabelecidas na regulamentação municipal aplicável;

e) Encaminhar à CONTRATADA a relação dos estabelecimentos comerciais regularmente credenciados, bem como suas alterações, para fins de integração e habilitação operacional no sistema informatizado;

f) Disponibilizar os recursos financeiros destinados à operacionalização do benefício vale-uniforme escolar, conforme os quantitativos efetivamente autorizados e as condições de transferência estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

g) Acompanhar e controlar os valores disponibilizados, utilizados e os saldos existentes nos cartões eletrônicos, por meio dos relatórios e das ferramentas de gerenciamento fornecidos pela CONTRATADA;

h) Verificar a conformidade dos serviços prestados, incluindo a implantação e o funcionamento do sistema informatizado, a emissão e disponibilização dos cartões eletrônicos, a integração dos estabelecimentos credenciados e a correta operacionalização dos benefícios;

i) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias à sua correção;

j) Fiscalizar o cumprimento das condições relativas à taxa administrativa contratada, verificando a observância do percentual resultante da licitação e a inexistência de cobranças indevidas aos estabelecimentos comerciais credenciados;

k) Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e pertinentes às obrigações contratuais;

l) Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato, inclusive quanto à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

m) Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

21. DA FISCALIZAÇÃO





21.1. A execução dos serviços objeto desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor ou servidores formalmente designados para exercer as funções de gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, bem como registrar e comunicar eventuais ocorrências verificadas durante a execução do objeto.

21.3. Resguardadas as disposições deste instrumento, são atribuições do fiscal do contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a implantação, disponibilização, administração e operação do sistema informatizado destinado ao gerenciamento do benefício vale-uniforme escolar, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas nos documentos da contratação;

b) Verificar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para emissão, personalização, disponibilização e eventual substituição dos cartões eletrônicos destinados aos beneficiários;

c) Acompanhar o funcionamento do sistema informatizado e dos cartões eletrônicos, verificando sua disponibilidade, segurança, confiabilidade e adequação às necessidades da Administração;

d) Verificar a integração operacional dos estabelecimentos comerciais previamente credenciados pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para utilização do benefício;

e) Acompanhar e conferir os relatórios gerenciais e financeiros disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente quanto aos valores disponibilizados, utilizados, saldos existentes e movimentações realizadas por meio dos cartões eletrônicos;

f) Fiscalizar a correta utilização dos recursos destinados ao benefício, verificando, por meio dos mecanismos de controle disponíveis, sua aplicação nas finalidades autorizadas pelo programa;

g) Verificar o cumprimento das condições relativas à taxa administrativa contratada, especialmente quanto ao percentual aplicado e à inexistência de cobranças adicionais não autorizadas;

h) Acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, à confidencialidade dos dados e à proteção dos dados pessoais dos estudantes e responsáveis legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

i) Verificar a prestação dos serviços de suporte técnico e atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, acompanhando a solução de falhas, irregularidades e dificuldades operacionais identificadas;

j) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

k) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e exigir a observância das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;

l) Conferir os documentos, demonstrativos e relatórios apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente prestados e com as movimentações financeiras realizadas, encaminhando-os para o devido processamento e controle administrativo;

m) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao seu regular cumprimento;

n) Comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto ou ensejar a adoção de medidas administrativas;

o) Encaminhar à autoridade competente, quando cabível, os registros e documentos necessários à apuração de infrações e eventual aplicação das penalidades previstas na legislação, neste Edital e no contrato;

p) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual;

q) Transmitir à CONTRATADA as determinações e orientações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observados os limites de suas atribuições;

r) Exercer outras atribuições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos documentos da contratação.





21.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

21.5. As determinações, comunicações e ocorrências decorrentes da fiscalização deverão ser formalizadas pelos meios admitidos pelo CONTRATANTE, de modo a assegurar o registro, a rastreabilidade e o acompanhamento da execução contratual.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O Município de Irineópolis realizará a transferência dos recursos financeiros destinados ao benefício vale-uniforme escolar à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação para a disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos dos estudantes beneficiários, mediante apresentação da documentação pertinente e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

22.1.1. A disponibilização antecipada dos recursos destinados ao vale-uniforme escolar justifica-se pela necessidade operacional de assegurar a existência de créditos financeiros disponíveis aos beneficiários antes da realização das aquisições, permitindo o processamento das transações e o pagamento aos estabelecimentos credenciados. A medida deverá observar os mecanismos de controle, segregação patrimonial e proteção dos recursos públicos previstos nos instrumentos da contratação.

22.1.2. A transferência dos recursos financeiros será realizada mediante autorização da Administração Municipal, com base na relação dos estudantes beneficiários, nos valores individuais dos benefícios e no montante total a ser disponibilizado, devidamente conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal da Educação.

22.1.3. Os recursos transferidos à CONTRATADA serão destinados exclusivamente à operacionalização do benefício vale-uniforme escolar, devendo ser mantidos controles individualizados que assegurem sua correta aplicação, rastreabilidade e prestação de contas.

22.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os créditos nos cartões eletrônicos dos estudantes beneficiários na data estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, observados os valores individualizados e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

22.1.4. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente por meio da taxa administrativa ofertada na licitação, cobrada diretamente dos estabelecimentos comerciais credenciados e incidente sobre os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento adicional a esse título.

22.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

22.3 - O Município de Irineópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do valor total ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Irineópolis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos bens ou execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Irineópolis.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Irineópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.





22.4 - DA PROTEÇÃO E DO CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros disponibilizados pelo Município à CONTRATADA para operacionalização do benefício vale-uniforme escolar deverão ser utilizados exclusivamente para essa finalidade, sendo vedada sua utilização para custeio de despesas próprias da empresa ou para qualquer destinação estranha ao objeto contratual.

§ 1º Os valores deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada à execução do programa, com movimentação restrita às operações autorizadas, assegurada a identificação individualizada dos créditos, das transações e dos repasses realizados aos estabelecimentos comerciais credenciados.

§ 2º A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município acesso às informações financeiras e aos extratos da conta vinculada, permitindo o acompanhamento das movimentações e a conciliação dos recursos disponibilizados, utilizados e remanescentes.

§ 3º A disponibilização antecipada dos recursos ficará condicionada à comprovação de mecanismos efetivos de segregação e proteção patrimonial dos valores, mediante estrutura financeira juridicamente adequada, previamente aprovada pelo Município, destinada a minimizar os riscos de bloqueio judicial, insolvência ou utilização indevida dos recursos.

§ 4º A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer bloqueio, constrição judicial, indisponibilidade financeira ou ocorrência que possa comprometer a utilização dos benefícios ou o repasse aos estabelecimentos credenciados, adotando as providências necessárias à regularização, sem prejuízo de sua responsabilidade contratual.

§ 5º Os valores não utilizados, indevidamente movimentados ou cuja restituição seja determinada pela Administração deverão ser devolvidos ao Município nos prazos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções e demais medidas legais cabíveis.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Irineópolis/SC, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, conforme classificação orçamentária:

- Projeto Atividade 2006
 - ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.01. 0257 (57) – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Fundamental;
Funcional: 0012.0361.0042
- Projeto Atividade 2011
 - ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.01. 0257 (81) – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola;
Funcional: 0012.0365.0041
- Projeto Atividade 2067
 - ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.01. 0257 (90) – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Infantil – Creche;
Funcional: 0012.0365.0041

23.2. A utilização dos recursos orçamentários observará a demanda efetiva de alunos beneficiários, os valores autorizados pela Secretaria Municipal da Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

23.3. Considerando que a execução do programa de vale-uniforme escolar está prevista para o exercício financeiro de 2027, com estimativa de benefícios no valor total de **R\$ 917.780,00 (novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta reais)**, a correspondente cobertura orçamentária deverá ser contemplada no planejamento orçamentário do exercício de 2027, ficando a realização das despesas condicionada à existência de dotação orçamentária adequada e de disponibilidade financeira, observadas as exigências legais aplicáveis.





24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela licitante ou pela contratada sujeitará o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Constituem sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

b) A multa será aplicada na forma estabelecida no edital e no contrato, observados os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto poderá sujeitar a contratada à multa de mora, na forma prevista no edital e no contrato.

d) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os pressupostos, prazos, competência e procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

24.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes multas:

I – multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, calculada sobre o valor do item ou da parcela cuja execução esteja em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória por inexecução parcial: de 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou da parcela inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial da obrigação contratual, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e as circunstâncias do caso concreto;

III – multa compensatória por inexecução total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não executado, quando caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

24.2.1. Para fins deste instrumento, poderá ser caracterizada a inexecução total do item, mediante apuração administrativa e observadas as circunstâncias do caso concreto, quando houver, entre outras hipóteses, recusa injustificada em realizar a entrega, abandono da obrigação ou atraso que torne inútil ou inviável o cumprimento posterior da obrigação para a Administração.

24.2.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, na hipótese de o atraso injustificado resultar em inexecução total ou parcial da obrigação, observados os termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de conversão, será considerado, para fins de cálculo da multa compensatória, o valor eventualmente já pago a título de multa de mora, de modo a evitar a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

24.2.3. As multas serão calculadas sobre o valor do item ou da parcela diretamente afetada pelo inadimplemento, ressalvada a hipótese em que a infração comprometa integralmente a obrigação contratual correspondente, situação em que a base de cálculo será o valor pertinente à obrigação inadimplida.

24.2.4. Na aplicação das multas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2.5. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município.

24.2.6. A aplicação de multa não impede, quando cabíveis, a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, as competências e o procedimento legalmente estabelecidos.

25 - DO REAJUSTAMENTO





25.1. O reajuste contratual observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável, independentemente de solicitação da CONTRATADA.

25.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, a taxa administrativa contratada poderá ser reajustada pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a anualidade legal e exclusivamente em relação às obrigações sujeitas ao reajuste após a ocorrência da anualidade.

25.2.1. A adoção do INPC justifica-se por constituir índice oficial de inflação divulgado pelo IBGE, utilizado como parâmetro para a atualização monetária da remuneração contratual, observadas as características do modelo de remuneração adotado e a necessidade de preservar a sustentabilidade da rede de estabelecimentos credenciados.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

25.4. O reajuste será formalizado por aditivo, quando cabível, ou por instrumento próprio legalmente exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

26.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. As alterações contratuais observarão as condições, os limites e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. **137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos, as condições e os procedimentos estabelecidos na referida Lei e no instrumento contratual.

27.2. A extinção do contrato será precedida, quando cabível, de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital e seus anexos.

28.2. Caso o adjudicatário não cumpra as obrigações assumidas ou se recuse injustificadamente a formalizar a contratação, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente estabelecidas.

28.3. É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferir a exequibilidade e a conformidade das propostas e dos documentos apresentados, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.





28.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações contratuais deverá ser devidamente fundamentada e apresentada antes do término do prazo estabelecido, acompanhada dos elementos necessários à apreciação do pedido, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

28.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o responsável às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

28.6. Na hipótese de recusa injustificada ou de impossibilidade de contratação com o adjudicatário, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.7. Constituem motivos para extinção do contrato aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e do instrumento contratual.

28.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.9. Será assegurado aos licitantes interessados o acesso às propostas e aos documentos apresentados no procedimento licitatório, observadas as disposições legais relativas à publicidade, ao sigilo e à proteção de informações protegidas por lei.

28.10. A subcontratação do objeto observará as condições e restrições expressamente estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações assumidas.

28.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.12. O PREGOEIRO poderá, mediante diligência, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou de sua validade jurídica, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que preservados a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a competitividade.

28.13. Após a abertura da sessão pública, o licitante deverá observar as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável quanto à manutenção de sua proposta, sujeitando-se às consequências decorrentes de eventual recusa injustificada ou descumprimento das obrigações assumidas.

28.14. Informações complementares e esclarecimentos relativos à presente licitação serão prestados por meio da plataforma eletrônica utilizada para o certame ou pelo Departamento de Licitações do Município, pelos canais oficiais de atendimento indicados neste Edital, durante o horário de expediente.

28.15. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em razão da apresentação de documentação ou elaboração de proposta para participação no presente procedimento licitatório.

28.16. O resultado da licitação será formalizado nos documentos próprios do procedimento, inclusive na respectiva ata da sessão pública, na forma da legislação aplicável.





28.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo pelas consequências decorrentes de declarações ou documentos inverídicos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.18. No interesse da Administração, observadas as disposições legais, a sessão pública poderá ser adiada ou o Edital poderá ser alterado, hipótese em que, quando necessário, será estabelecido novo prazo para apresentação das propostas, observadas as exigências legais aplicáveis.

28.19. Os casos omissos relativos à aplicação deste Edital serão solucionados pela Administração, observadas as competências do PREGOEIRO, da AUTORIDADE COMPETENTE e dos demais agentes responsáveis pelo procedimento, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

28.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos ou que se enquadrarem nas hipóteses de desclassificação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.21. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, sendo de sua responsabilidade o conhecimento das condições e exigências estabelecidas para participação no certame e execução do objeto, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de seus termos.

28.22. O Município de Irineópolis/SC poderá deixar de contratar o objeto, total ou parcialmente, quando houver fundamento legal que justifique tal decisão, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

28.23. Informações fornecidas verbalmente por servidores ou agentes públicos que não estejam formalizadas pelos meios oficiais previstos neste Edital não produzirão efeitos para fins de alteração ou interpretação das regras do procedimento licitatório.

28.24. Não poderão participar ou permanecer no procedimento licitatório pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que se enquadrarem nas demais hipóteses legais de impedimento previstas neste Edital.

28.25. A participação no certame deverá observar as condições de habilitação, os requisitos de enquadramento empresarial e as demais exigências estabelecidas neste Edital, na legislação aplicável e, quando cabível, as disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

28.26. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, a questão deverá ser examinada considerando-se a interpretação sistemática e integrada dos documentos que compõem o certame, observadas a legislação aplicável e a finalidade da contratação.

28.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, quando aplicável, considerando-se os dias de expediente da Administração nos casos previstos na legislação.

28.28. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser solicitados, mediante diligência e nos limites da legislação aplicável, documentos ou informações complementares necessários à instrução do processo.





28.29. É vedado ao licitante utilizar recursos ou outros meios manifestamente protelatórios com o objetivo de impedir ou retardar indevidamente o regular andamento do procedimento licitatório, sujeitando-se o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.30. A Administração poderá, observadas as disposições legais, adotar as providências necessárias à regular condução do procedimento licitatório, inclusive quanto à revogação ou anulação do certame, à alteração do Edital e à reabertura de prazos, quando cabível.

28.31. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de modo a ampliar a disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança da contratação e o cumprimento do objeto.

28.32. O presente Edital e seus anexos integram o contrato para todos os fins, observada a vinculação estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.33. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos canais oficiais indicados pelo Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

28.34. Para dirimir questões decorrentes do procedimento licitatório que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Porto União/SC, observadas as disposições legais aplicáveis.

28.35. Integram este Edital os anexos nele relacionados, que dele fazem parte integrante para todos os fins de direito.

28.36. Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Preços Máximos Admitidos;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III - Minuta do contrato/Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV - Modelo de Declarações Conjuntas Obrigatórias;
- ANEXO V - Modelo de Folha de Dados do Fornecedor;
- ANEXO VI – Esclarecimentos;
- ANEXO VII – Instrução Normativa;

Aprovo o Edital.

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE A DEVIDA PUBLICIDADE AO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OBSERVADAS, QUANDO APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NO ART. 176 DA REFERIDA LEI.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado na íntegra no SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO – irineopolis.atende.net, www.portaldecompraspublicas.com.br e em resumo conforme abaixo relacionado:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- EDITORA GAZETA DO NORTE – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- MA MÍDIAS – JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL;
- DOM/SC- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Irineópolis, em 26 de Outubro de 2026.



Assinado Eletronicamente por:
LADEMIR FERNANDO
ARCARI:51396890904
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
P.M. DE IRINEÓPOLIS
28/10/2026 14:16:35

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário da Administração e Finanças





ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO

1. TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA ADMITIDA

Item	Descrição	Taxa administrativa máxima admitida
01	Taxa administrativa incidente sobre os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários nas compras realizadas nos estabelecimentos comerciais credenciados	4,95%

2. ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS DO VALE-UNIFORME ESCOLAR

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor por aluno (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	Cartão eletrônico para utilização do benefício vale-uniforme escolar	2.000	458,89	917.780,00
Total				917.780,00





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua proposta comercial para participação no Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação e operação do sistema informatizado destinado à gestão do benefício vale-uniforme escolar, mediante cartões eletrônicos, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

2. PROPOSTA DE TAXA ADMINISTRATIVA

Item	Descrição	Taxa administrativa máxima admitida	Taxa administrativa ofertada
01	Taxa administrativa incidente sobre os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários nas compras realizadas nos estabelecimentos comerciais credenciados	4,95%	_____%

Taxa administrativa ofertada por extenso: _____.

3. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. A proponente declara que o percentual de desconto ofertado incidirá sobre a taxa administrativa máxima de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), cobrada dos estabelecimentos comerciais credenciados e incidente sobre os valores efetivamente utilizados nos cartões, sendo o critério de julgamento o de maior desconto sobre a referida taxa administrativa, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. A taxa administrativa ofertada incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários nas aquisições realizadas nos estabelecimentos comerciais credenciados, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

3.3. A licitante declara estar ciente de que sua remuneração ocorrerá exclusivamente por meio da taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos comerciais credenciados, não havendo pagamento direto do Município pela prestação dos serviços, observadas as disposições do edital e do contrato.

3.4. No percentual ofertado estão compreendidos os custos, despesas, tributos, encargos e demais obrigações necessários à execução integral do objeto, não cabendo cobrança adicional ao Município além das condições expressamente previstas nos documentos da contratação.

3.5. Declaramos que a solução ofertada atende às especificações e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

3.6. Declaramos que examinamos as condições do edital e de seus anexos e que aceitamos os requisitos e as obrigações neles estabelecidos.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo estabelecido no edital.

Local e data: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____

Carimbo ou identificação da empresa, se aplicável.





ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026

O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, nº 200, Centro, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do cargo de Secretário de Administração e Finanças, conforme Portaria nº 066/2025, de 24 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 80/2026 – Pregão Eletrônico nº 40/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato é fundamentado no Processo Licitatório nº 80/2026 – Pregão Eletrônico nº 40/2026, no respectivo Edital e seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo licitatório, regendo-se pelas disposições deste instrumento, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 80/2026.

1.3. O presente contrato, o Edital, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA são complementares entre si, de forma que as disposições constantes nesses documentos deverão ser interpretadas conjuntamente, observada a legislação aplicável.

1.4. A execução do objeto observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições, especificações, obrigações, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO À GESTÃO DO BENEFÍCIO VALE-UNIFORME ESCOLAR, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO E O GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, O CONTROLE DOS CRÉDITOS, O PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES E A OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELO MUNICÍPIO**, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento, no Processo Licitatório nº 80/2026 – Pregão Eletrônico nº 40/2026, no Edital e seus anexos.

2.2. A solução deverá possibilitar a concessão e a utilização individualizada do benefício pelos estudantes da rede municipal de ensino, mediante cartões eletrônicos e sistema informatizado,





observadas as regras de utilização, os estabelecimentos comerciais credenciados e as demais condições estabelecidas pelo Município.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar a implantação e disponibilização do sistema, emitir e disponibilizar os cartões eletrônicos, gerenciar os créditos, processar as transações, fornecer informações e relatórios gerenciais e financeiros, prestar suporte técnico e assegurar o funcionamento adequado da solução durante a vigência contratual, conforme os prazos e requisitos definidos no Termo de Referência.

2.4. Para fins de planejamento, estima-se o atendimento de 2.000 (dois mil) estudantes, com benefício individual de R\$ 458,89 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), totalizando R\$ 917.780,00 (novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta reais) em recursos destinados aos benefícios escolares.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor por aluno (R\$)	Valor total estimado (R\$)
01	Cartão eletrônico para utilização do benefício vale-uniforme escolar	2.000	458,89	917.780,00
Total estimado dos benefícios				917.780,00

2.4.1. O montante indicado no item 2.4 corresponde aos recursos estimados para concessão dos benefícios aos estudantes e não representa a remuneração da CONTRATADA pela prestação dos serviços.

2.4.2. As quantidades e os valores apresentados são estimativas de planejamento, podendo variar conforme o número efetivo de estudantes beneficiários, a programação da Secretaria Municipal da Educação, a utilização dos benefícios e a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

2.5. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente por meio da taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos comerciais credenciados pelo Município, não havendo pagamento direto da Administração Municipal à CONTRATADA pela prestação dos serviços de implantação, gerenciamento e operacionalização do sistema.

2.6. A taxa administrativa máxima admitida é de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), sendo aplicável à contratação o percentual final ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora, desde que igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no Edital.

2.6.1. A taxa administrativa contratada incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários nas aquisições realizadas nos estabelecimentos comerciais credenciados, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

2.7. Os recursos financeiros destinados aos benefícios escolares serão disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para operacionalização do carregamento dos cartões eletrônicos, conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação e as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo quando expressamente admitida nos documentos da contratação e previamente autorizada pela Administração, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.1. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela segurança das operações e pela qualidade dos serviços prestados.

2.9. Conforme a proposta final da empresa adjudicatária do certame, a taxa administrativa contratada será a seguinte:





Item	Descrição	Taxa administrativa máxima admitida	Taxa administrativa ofertada
01	Taxa administrativa incidente sobre os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários nas compras realizadas nos estabelecimentos comerciais credenciados	4,95%	_____ %

2.9.1. O percentual indicado na proposta vencedora constituirá a taxa administrativa aplicável durante a execução contratual, observadas as hipóteses legais e contratuais de reajustamento, quando cabíveis.

2.9.2. A remuneração da CONTRATADA dependerá do volume efetivamente utilizado pelos beneficiários e da taxa administrativa contratada, não havendo garantia de volume mínimo de transações ou de remuneração mínima, salvo disposição expressa nos documentos da contratação.

2.9.3. Os custos necessários à implantação, à operação, à manutenção, ao suporte técnico e ao funcionamento do sistema deverão estar contemplados no modelo de remuneração previsto neste contrato, não sendo devido pagamento adicional pelo CONTRATANTE fora das condições expressamente estabelecidas nos documentos da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo legal de 10 (dez) anos, quando aplicável à natureza da contratação.

3.1.1. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da vantajosidade das condições contratuais, à avaliação da execução do objeto, à disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível, e ao ateste da autoridade competente quanto à manutenção do interesse público, observados os requisitos legais.

3.2. Caso a CONTRATADA deixe de executar os serviços, execute-os em desacordo com as especificações estabelecidas ou não observe os prazos e as condições previstos neste instrumento, deverá promover, às suas expensas, a imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. O reajuste da taxa administrativa contratada observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável. Decorrido esse período, a taxa administrativa será reajustada pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas a anualidade legal e as condições estabelecidas no Edital, exclusivamente em relação às obrigações sujeitas ao reajuste após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.5. Para fins de contagem dos prazos previstos neste contrato, será considerada como data de assinatura a data da efetiva assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





4.1. As despesas decorrentes da concessão dos benefícios escolares correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis, conforme a indicação do setor contábil competente:

Projeto Atividade 2.006

- 3.3.3.90.00.00.00.00.01.0257 (57) – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Fundamental.

Funcional – 0012.0361.0042

Projeto Atividade 2.011

- 3.3.3.90.00.00.00.00.01.0257 (81) – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola.

Funcional – 0012.0365.0041

Projeto Atividade 2.067

- 3.3.3.90.00.00.00.00.01.0257 (90) – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.

Funcional – 0012.0365.0041

4.2. A utilização dos recursos observará a efetiva demanda de estudantes beneficiários, os valores autorizados pela Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

4.3. A indicação das dotações destinadas aos benefícios escolares não implica reconhecimento de que os recursos correspondentes constituam remuneração da CONTRATADA, cuja remuneração seguirá exclusivamente o modelo de taxa administrativa estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com o cronograma de implantação e operacionalização estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, observados os prazos definidos no Termo de Referência e as necessidades da Administração.

5.2. A CONTRATADA deverá implantar e disponibilizar o sistema informatizado, emitir e disponibilizar os cartões eletrônicos e viabilizar o gerenciamento dos créditos dos beneficiários, observadas as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

5.3. Os recursos financeiros destinados aos benefícios escolares serão disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos dos estudantes, conforme programação da Secretaria Municipal da Educação e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.1. A disponibilização dos recursos prevista neste item destina-se exclusivamente à operacionalização dos benefícios escolares e não constitui pagamento ou remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados.

5.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os créditos sejam disponibilizados aos beneficiários nos valores, prazos e condições autorizados pelo CONTRATANTE, mantendo registros individualizados e rastreáveis das operações realizadas.

5.5. A CONTRATADA deverá processar as transações realizadas nos estabelecimentos comerciais credenciados, observando as regras de utilização dos cartões e os procedimentos definidos pelo Município.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE relatórios gerenciais e financeiros que permitam o acompanhamento da concessão, da utilização e do saldo dos benefícios,





bem como a conferência das transações e dos repasses realizados aos estabelecimentos comerciais credenciados.

5.7. A CONTRATADA deverá manter o sistema em condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual, assegurando suporte técnico, manutenção e atendimento às ocorrências que possam comprometer a utilização dos benefícios.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições ou padrões estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou nos demais documentos da contratação, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a imediata correção ou regularização.

5.9. O recebimento, a conferência ou o atesto das etapas de implantação e execução não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços, pela segurança das operações e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, a disponibilização dos créditos, a utilização dos cartões, a segurança das operações ou o cumprimento dos prazos contratuais.

5.11. A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando incidentes, e as orientações dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, dentro de suas respectivas competências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante todo o período de vigência do contrato, endereço de e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, destinado à realização dos contatos oficiais com o Município de Irineópolis, inclusive para comunicações, notificações, ofícios, solicitações, aditivos, renovações e demais atos administrativos relacionados à contratação.

6.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital e manter atualizados seus dados cadastrais e de contato perante o Município.

6.1.3. Implantar, disponibilizar e operar o sistema informatizado destinado à gestão do benefício vale-uniforme escolar, conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.4. Emitir, disponibilizar e gerenciar os cartões eletrônicos destinados aos beneficiários, observando os dados, os quantitativos, os valores e as condições autorizados pelo Município.

6.1.5. Assegurar o correto carregamento dos créditos nos cartões eletrônicos, conforme a programação e os valores autorizados pela Secretaria Municipal da Educação.

6.1.6. Processar e controlar as transações realizadas pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados, respeitando as regras de utilização do benefício e as condições estabelecidas na contratação.

6.1.7. Realizar os repasses aos estabelecimentos comerciais credenciados, observados os prazos, os procedimentos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.8. Manter registros individualizados, completos e rastreáveis dos créditos disponibilizados, das transações realizadas, dos valores utilizados, dos saldos e dos repasses efetuados aos estabelecimentos comerciais credenciados.

6.1.9. Disponibilizar ao CONTRATANTE relatórios gerenciais e financeiros, informações e documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas da execução contratual.





6.1.10. Assegurar a manutenção, a disponibilidade e o funcionamento adequado do sistema informatizado, providenciando suporte técnico e correção de falhas que possam comprometer a execução do objeto.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

6.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos custos, encargos, tributos, despesas e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, observadas as condições de remuneração previstas neste contrato, não podendo exigir pagamento adicional do Município fora das hipóteses expressamente previstas nos documentos da contratação.

6.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução dos serviços, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

6.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

6.1.15. Adotar mecanismos de segurança da informação e proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do objeto, observando a legislação aplicável e as orientações legítimas do CONTRATANTE.

6.1.16. Preservar a confidencialidade das informações e dos dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto.

6.1.17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer falha, incidente de segurança, irregularidade ou situação que possa comprometer os dados pessoais, os créditos dos beneficiários, o processamento das transações ou a continuidade dos serviços.

6.1.18. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelos agentes designados pelo Município, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos relacionados ao objeto.

6.1.19. Não realizar alterações nas regras de utilização do benefício, nos valores autorizados, nos procedimentos de carregamento ou nas condições operacionais definidas pelo Município sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as providências técnicas indispensáveis para corrigir falhas ou preservar a segurança do sistema, que deverão ser comunicadas imediatamente.

6.1.20. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nos demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 80/2026 – Pregão Eletrônico nº 40/2026.

6.1.21. Cumprir as determinações e orientações da Administração relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste contrato.

6.1.22. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à execução contratual.

6.1.23. Assegurar que os créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos destinados à aquisição de uniformes escolares possam ser utilizados até o dia 30 de junho do respectivo exercício financeiro.

6.1.24. Apurar os saldos de créditos não utilizados até o encerramento do prazo previsto no inciso anterior e restituí-los aos cofres públicos municipais, mediante depósito em conta-corrente indicada pelo setor financeiro do Município, até o dia 30 de julho do mesmo exercício financeiro em que os créditos foram disponibilizados.

6.1.25. Apresentar ao CONTRATANTE relatório detalhado dos créditos disponibilizados, dos valores efetivamente utilizados e dos saldos remanescentes, acompanhado da respectiva conciliação financeira e do comprovante de depósito dos valores restituídos, para fins de conferência e fiscalização pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento:

7.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por meio dos agentes designados, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e nos documentos da contratação.

7.2.2. Definir e comunicar à CONTRATADA a programação de implantação, disponibilização dos cartões e carregamento dos créditos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

7.2.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e os dados necessários à adequada implantação, operacionalização e execução do objeto, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

7.2.4. Autorizar e informar os quantitativos, os valores e os beneficiários que farão jus aos créditos, de acordo com as regras do programa, a efetiva demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2.5. Disponibilizar os recursos destinados aos benefícios escolares, observadas as condições, a programação e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

7.2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção.

7.2.7. Analisar os relatórios gerenciais e financeiros disponibilizados pela CONTRATADA, verificar a conformidade das operações e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário.

7.2.8. Acompanhar a utilização dos recursos destinados aos benefícios escolares e verificar a correspondência entre os valores disponibilizados, os créditos carregados, as transações realizadas e os repasses aos estabelecimentos comerciais credenciados.

7.2.9. Exercer as prerrogativas da Administração previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, observados os limites legais e o devido processo quando aplicável.

7.2.10. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão acompanhados e fiscalizados pelo Município de Irineópolis/SC, por intermédio da servidora **Sayonara Senff Miranda**, designada para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos do respectivo ato de designação, a quem caberá acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Irineópolis/SC e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pela segurança das operações, pela proteção dos dados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos documentos da contratação:

a) acompanhar e verificar a implantação e a operação do sistema, observando as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

b) verificar a disponibilização dos cartões eletrônicos e dos créditos aos beneficiários, de acordo com as autorizações e a programação da Administração;

c) verificar a conformidade das transações processadas e dos relatórios gerenciais e financeiros apresentados pela CONTRATADA;

d) acompanhar e conferir os registros dos valores transferidos à CONTRATADA, dos créditos carregados, das transações realizadas e dos repasses aos estabelecimentos comerciais credenciados, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário;





- e) comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades constatadas, solicitando as providências necessárias à sua correção ou regularização;
- f) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e nos demais documentos da contratação;
- g) verificar a documentação necessária ao acompanhamento da execução contratual e à prestação de contas dos recursos destinados aos benefícios escolares;
- h) registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente aquelas que demandem providências que ultrapassem suas atribuições;
- i) solicitar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, quando cabível, a adoção das medidas administrativas necessárias diante do descumprimento das obrigações contratuais;
- j) comunicar ao gestor do contrato as situações que possam ensejar a aplicação de sanções à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis, observado o devido processo legal;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à instrução dos procedimentos relacionados à execução e à fiscalização do contrato;
- l) ter acesso aos documentos e às informações relacionados à execução do objeto que sejam necessários ao exercício de suas atribuições, observados os limites de sua competência e as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

8.4. O fiscal poderá solicitar e acompanhar a correção de falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, dentro dos limites de suas atribuições, comunicando ao gestor do contrato ou à autoridade competente as situações que exijam providências adicionais, sem que isso implique alteração do objeto ou das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.5. As comunicações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do contrato deverão ser formalizadas pelos meios oficiais disponíveis, especialmente quando se tratar de ocorrência, irregularidade, solicitação de correção ou providência que possa produzir efeitos administrativos.

8.6. A fiscalização deverá comunicar ao gestor do contrato eventuais falhas na segurança das operações, inconsistências nos registros financeiros, divergências nos créditos disponibilizados ou indícios de irregularidade na utilização ou no repasse dos recursos, para avaliação e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente por meio da taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos comerciais credenciados pelo Município, correspondente ao percentual final ofertado na proposta vencedora e incidente sobre os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários, nos termos deste contrato, do Edital e do Termo de Referência.

9.1.1. Não haverá pagamento direto do Município à CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços de implantação, gerenciamento, operacionalização e manutenção do sistema, uma vez que a remuneração seguirá o modelo estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

9.1.2. A taxa administrativa aplicada deverá respeitar o percentual final contratado, observados o desconto ofertado pela CONTRATADA e o limite máximo estabelecido no Edital, vedada a cobrança de taxa superior à contratada, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas, quando cabíveis.

9.2. Os recursos destinados aos benefícios escolares serão disponibilizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para operacionalização do carregamento dos cartões eletrônicos, conforme a programação da Secretaria Municipal da Educação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.1. A transferência dos recursos destinados aos benefícios deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis antes da data programada para a disponibilização dos créditos nos cartões, observados os valores





autorizados pelo CONTRATANTE e os procedimentos de controle financeiro previstos no Termo de Referência.

9.2.2. A disponibilização antecipada dos recursos destinados ao vale-uniforme escolar justifica-se pela necessidade operacional de assegurar a existência de créditos financeiros disponíveis aos beneficiários antes da realização das aquisições, permitindo o processamento das transações e o pagamento aos estabelecimentos credenciados. A medida deverá observar os mecanismos de controle, segregação patrimonial e proteção dos recursos públicos previstos nos instrumentos da contratação.

9.2.3. A disponibilização dos recursos destinados aos benefícios escolares não constitui pagamento à CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços, devendo os valores ser utilizados exclusivamente para a finalidade autorizada pelo Município, com a devida individualização, rastreabilidade e comprovação de sua aplicação.

9.3. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados e rastreáveis dos valores recebidos para operacionalização dos benefícios, dos créditos efetivamente disponibilizados aos estudantes, das transações realizadas, dos valores repassados aos estabelecimentos comerciais credenciados e dos saldos existentes, assegurando a possibilidade de conciliação entre os recursos transferidos, os créditos carregados e os valores utilizados.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios gerenciais e financeiros contendo, no mínimo, a identificação dos beneficiários, os estabelecimentos comerciais credenciados envolvidos nas operações, os valores dos créditos disponibilizados e utilizados, as transações realizadas, os repasses efetuados, os saldos existentes e os documentos fiscais comprobatórios pertinentes, observadas as disposições do Termo de Referência e as solicitações legítimas da fiscalização.

9.5. Eventuais divergências, falhas de carregamento, transações indevidas ou inconsistências nos registros deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias à apuração e à regularização, sem prejuízo da apresentação dos esclarecimentos e documentos comprobatórios solicitados pela fiscalização.

9.6. A CONTRATADA deverá observar as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência quanto à disponibilização dos créditos, à operacionalização das transações e aos repasses aos estabelecimentos comerciais credenciados, sem transferir ao Município cobranças ou encargos não previstos na contratação.

9.7. Os recursos destinados aos benefícios escolares deverão ser movimentados em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar a identificação, a rastreabilidade e a conciliação das movimentações financeiras relacionadas ao objeto contratado.

9.8. A CONTRATADA deverá manter controles financeiros individualizados e atualizados dos recursos recebidos do Município, dos créditos disponibilizados aos beneficiários, das transações realizadas, dos repasses efetuados aos estabelecimentos comerciais credenciados e dos saldos remanescentes, assegurando a rastreabilidade e a conciliação dos valores.

9.9. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios e documentos comprobatórios necessários à prestação de contas, permitindo à fiscalização verificar a correta aplicação dos recursos transferidos, bem como deverá fornecer, sempre que solicitados, os esclarecimentos, extratos e registros necessários à conferência financeira.

9.10. Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE que não forem utilizados na finalidade contratual, bem como os saldos remanescentes cuja utilização não seja mais devida ou autorizada, deverão ser restituídos ao erário municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do encerramento do respectivo ciclo de utilização ou da solicitação formal do CONTRATANTE, conforme o caso, após a devida conciliação dos valores.





9.11. Em caso de extinção ou encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas final, discriminando os valores recebidos, os créditos disponibilizados, as transações realizadas, os repasses efetuados e os saldos existentes, restituindo ao CONTRATANTE os recursos remanescentes devidos no prazo previsto nesta cláusula.

9.12. Os valores transferidos para a disponibilização dos benefícios não constituem remuneração da CONTRATADA, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no contrato, sem prejuízo da remuneração decorrente da taxa administrativa e das demais obrigações contratuais.

9.13. DA PROTEÇÃO E DO CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.13.1. Os recursos financeiros disponibilizados pelo Município à CONTRATADA para operacionalização do benefício vale-uniforme escolar deverão ser utilizados exclusivamente para essa finalidade, sendo vedada sua utilização para custeio de despesas próprias da empresa ou para qualquer destinação estranha ao objeto contratual.

§ 1º Os valores deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada à execução do programa, com movimentação restrita às operações autorizadas, assegurada a identificação individualizada dos créditos, das transações e dos repasses realizados aos estabelecimentos comerciais credenciados.

§ 2º A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município acesso às informações financeiras e aos extratos da conta vinculada, permitindo o acompanhamento das movimentações e a conciliação dos recursos disponibilizados, utilizados e remanescentes.

§ 3º A disponibilização antecipada dos recursos ficará condicionada à comprovação de mecanismos efetivos de segregação e proteção patrimonial dos valores, mediante estrutura financeira juridicamente adequada, previamente aprovada pelo Município, destinada a minimizar os riscos de bloqueio judicial, insolvência ou utilização indevida dos recursos.

§ 4º A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer bloqueio, constrição judicial, indisponibilidade financeira ou ocorrência que possa comprometer a utilização dos benefícios ou o repasse aos estabelecimentos credenciados, adotando as providências necessárias à regularização, sem prejuízo de sua responsabilidade contratual.

§ 5º Os valores não utilizados, indevidamente movimentados ou cuja restituição seja determinada pela Administração deverão ser devolvidos ao Município nos prazos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções e demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajustamento observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no Edital e nos demais documentos do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, poderá ser aplicado o reajustamento pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a previsão constante do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, bem como a natureza da taxa administrativa contratada.

10.2.1. A adoção do INPC justifica-se por se tratar de índice oficial de inflação, divulgado pelo IBGE, destinado a refletir a variação do poder aquisitivo da moeda e a servir de parâmetro para a preservação do valor real da condição econômica contratada, observada sua adequação ao modelo de remuneração estabelecido para esta contratação.

10.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

10.4. A aplicação do reajustamento deverá observar os critérios, os limites e as condições previamente estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, de modo a preservar a





coerência entre o percentual de desconto ofertado na licitação e a taxa administrativa aplicável aos estabelecimentos comerciais credenciados.

10.5. O reajustamento, quando cabível, será formalizado por aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

11.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas na forma prevista na legislação aplicável, observadas as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá sujeitar o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos legais, às seguintes sanções, na forma dos arts. 156 a 163 da referida Lei:

- a) advertência, quando cabível;
- b) multa, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, considerando a gravidade da conduta e os prejuízos causados;
- c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

12.2. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo próprio, as competências das autoridades responsáveis e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observados os limites e critérios legais e contratuais.

12.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes multas:

I – multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, calculada sobre o valor da obrigação cuja execução esteja em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória por inexecução parcial: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial da obrigação contratual, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e as circunstâncias do caso concreto;

III – multa compensatória por inexecução total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação contratual não executada, quando caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

12.4.1. Para fins deste instrumento, poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação, mediante apuração administrativa e observadas as circunstâncias do caso concreto, quando houver,





entre outras hipóteses, recusa injustificada em executar obrigação contratual, abandono da obrigação ou atraso que torne inútil ou inviável o cumprimento posterior da obrigação para a Administração.

12.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, na hipótese de o atraso injustificado resultar em inexecução total ou parcial da obrigação, observados os termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de conversão, será considerado, para fins de cálculo da multa compensatória, o valor eventualmente já pago a título de multa de mora, de modo a evitar a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

12.4.3. As multas serão calculadas sobre o valor da obrigação diretamente afetada pelo inadimplemento, ressalvada a hipótese em que a infração comprometa integralmente a obrigação contratual correspondente, situação em que a base de cálculo será o valor pertinente à obrigação inadimplida, observada a natureza do modelo de remuneração contratado.

12.4.4. Na aplicação das multas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5. As multas poderão ser cobradas pelos meios legalmente admitidos, mediante prévia apuração dos valores efetivamente devidos e observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município.

12.4.6. A aplicação de multa não impede, quando cabíveis, a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, as competências e o procedimento legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. A extinção do contrato, quando cabível, será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis, quando decorrentes de condutas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

13.4. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá colaborar com a Administração para assegurar a continuidade do atendimento aos beneficiários, disponibilizando os registros, os dados e os relatórios necessários à transição, bem como prestando as informações pertinentes à apuração dos créditos, das transações, dos repasses e dos saldos existentes, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando cabíveis.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, recorrendo-se, quando cabível, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROVA DE CONCEITO





15.1. A execução contratual fica vinculada ao atendimento das exigências relativas à Prova de Conceito, prevista no Edital e no Termo de Referência, observados os critérios, as condições e os procedimentos neles estabelecidos.

15.2. A Prova de Conceito será realizada e avaliada conforme as disposições do Edital e do Termo de Referência, devendo a solução apresentada demonstrar o atendimento aos requisitos funcionais e operacionais exigidos para a implantação e a operacionalização do sistema de vale-uniforme escolar.

15.3. O não atendimento aos requisitos estabelecidos para a Prova de Conceito produzirá os efeitos previstos no Edital e no Termo de Referência, observados o procedimento aplicável, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto aos riscos decorrentes da execução contratual.

16.2. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos estabelecidos na legislação aplicável e no Edital.

16.3. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e ser ajustada, quando cabível, em razão de alterações do valor ou da vigência do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfação de obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, inclusive multas e prejuízos comprovadamente causados à Administração, observados o procedimento legal aplicável, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral das obrigações contratuais e o cumprimento das condições legais pertinentes, mediante manifestação da Administração quanto à inexistência de pendências que justifiquem sua retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC como competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

17.2. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Irineópolis/SC, ____ de _____ de 2026.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças

NOME
EMPRESA DETENTORA DA ATA

Fiscal do Contrato

Sayonara Senff Miranda
CPF 067.***.***-39





ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**

DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail *** (**INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS**), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para os devidos fins que:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

f) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Declaro não possuir em meu quadro societário agentes públicos de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

j) Declaro que não pesa contra mim, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – Municipal, Estadual ou Federal.





k) Declaro que não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Irineópolis, Santa Catarina.

l) Declaro que fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

m) Declaro que preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

n) Declaro que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes sob as penas e rigores da lei.

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal





ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026**

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____ **DN** _____

Endereço: _____

Município/UF _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

Possui assinatura digital () sim () não

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal





ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026

ESCLARECIMENTOS

DIA DA SESSÃO – 16/11/2026

HORA DA SESSÃO – 09H00MIN

OBJETO – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DESTINADO À ADMINISTRAÇÃO E AO GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO VALE-UNIFORME ESCOLAR, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO E O GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS PERSONALIZADOS, COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PELOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS/SC”.

- a) Atentar-se para as cláusulas do edital, e que a lei de licitações mudou.
- b) As declarações que vierem nos termos da lei nº 8.666/93, serão consideradas inválidas, sendo a empresa declarada INABILITADA;
- c) Com a nova lei agora é exigido balanços referente aos dois (02) últimos exercícios sociais, não esquecendo que mesmo deverá ser, acompanhado de termo de abertura e encerramento e recibo quando se tratar de sped ou registrado na junta comercial da sede do proponente;
- d) A apresentação das declarações do anexo IV são obrigatórias com exceção a alínea “a”, que deve ser analisada pelo proponente;
- e) Não é necessário acrescentar documentos que não estão sendo solicitados no edital.
- f) Seguindo os princípios da transparência, todo e qualquer esclarecimento pertinente a este pregão será sanado exclusivamente por meio do portal de compras públicas;
- g) Durante a realização da sessão pública referente ao processo supracitado, à comunicação com o Pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio do chat do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, quando for o caso e o momento oportuno;
- h) Não serão respondidos e-mails, whatsapp, nem ligações via telefone, no momento da sessão, toda comunicação se dará através do chat do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- i) Todas as dúvidas relacionadas ao cadastro de fornecedores, propostas e documentos de habilitação, deverá a empresa entrar em contato com o Portal de Compras Públicas.





ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI N.º 14.133/2021 COM JURISPRUDÊNCIA POSITIVADA DO TRIBUNAL DE CONTAS (TCU), VISANDO POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA INCLUSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES, ATUALIZAR DOCUMENTOS VENCIDOS E, POR FIM, SANAR ERROS OU FALHAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal n.º 07/2001,

CONSIDERANDO o teor do artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor de recente jurisprudência positivada do Tribunal de Contas da União-TCU- (Acórdãos n.º 1211, 2568, 2673/2021-TCU-Plenário e Acórdão n.º 988/2022-TCU Plenário), os quais dispõem em síntese que a admissão da juntada de documentos, durante a classificação e habilitação dos certames licitatórios, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame é plenamente lícita, e não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício das suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversos processos licitatórios resultando fracassados onerando o poder público desnecessariamente;

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1.º. Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios na aplicação do artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021 visando a eficiência e celeridade processual.





Art. 2º. Deverá o pregoeiro/agente de contratação na fase de habilitação, sempre que for necessário, mediante despacho fundamentado em ata, realizar diligência saneadora com o objetivo de complementar informações, atualizar documentos vencidos e, por fim sanar erros ou falhas.

§1º- A vedação a inclusão de novo documento prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

§2º- Nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

Art.3º. A diligência para juntada de novos documentos não deve ser entendida como um direito subjetivo do licitante, salvo nas hipóteses do artigo 64 da Lei nº 14.1333/2021, razão pela qual deverá haver a previsão expressa de tal possibilidade nos editais de processos licitatórios a serem lançados a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 03 de setembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pf2d0227cf6e0a>

